



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0328/2023

Em, 07 de novembro de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Único. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Art.2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/RJ.

Art.3º A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos do Município da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 4º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no artigo 1º e 2º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 5º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 6º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Cabo Frio



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**  
1º SECRETÁRIO

### **JUSTIFICATIVA**

A nomenclatura dos auxiliares de enfermagem, que, de acordo com a legislação, devem receber de acordo com suas portarias. No entanto, esses profissionais atuam há muitos anos como técnicos de enfermagem no município, apesar de suas portarias e ou contratos os classificarem como auxiliares. É fundamental efetuar a mudança de nomenclatura para evitar prejuízos e valorizar essa importante categoria de profissionais da saúde, reconhecer o compromisso e a qualificação dos profissionais que, mesmo classificados como auxiliares, possuem cursos na área e ampla experiência como técnicos. Essa mudança de nomenclatura visa alinhar o reconhecimento desses profissionais com a realidade de suas funções e atribuições.

A mudança de nomenclatura é um passo essencial para reconhecer de fato o trabalho desses profissionais que desempenham serviços relevantes para a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa do Povo para a aprovação de tão relevante matéria.